



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG

CREDENCIAMENTO

006/2025

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE ITUIUTABA/MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS (MEI), MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ITUIUTABA/MG, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E REGULARIDADE DAS ATIVIDADES-FIM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DATA ABERTURA

Data: **01/dezembro/2025**, às 09:00 horas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 152.064,00 (cento e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro reais)

MODO DE SELEÇÃO:

PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

PERÍODO DE 01 (UM) ANO



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 21723/2025

Torna-se público que o Município de Ituiutaba/MG juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ituiutaba/MG, para conhecimento de quem possa interessar, realizará licitação através do **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na forma de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 136/2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente edital de chamamento público está fundamentado no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133 de 2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.2. Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 1.3. Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.
- 1.4. Não se tratará o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas físicas ou jurídicas (MEI) que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório serão CREDENCIADAS.
- 1.5. O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no art. 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS (MEI), MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ITUIUTABA/MG, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E REGULARIDADE DAS ATIVIDADES-FIM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**
- 2.2. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste edital, feito com base em pesquisas realizadas.
- 2.3. Este Edital estará vigente por 12 (doze) meses - com início a partir de sua publicação, e qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento nos períodos previstos.
- 2.4. O quantitativo de serviço será dividido pela ordem de credenciamento, sendo que se houver empate, será realizado o sorteio.
- 2.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar. Por se tratar de um Credenciamento, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços quando houver



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

2.6. Os profissionais habilitados poderão ser convocados, a critério da entidade pública, para formalização do Termo de Adesão de Credenciamento.

2.7. Após a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento pelo profissional habilitado, as convocações para a prestação dos serviços ocorrerão a critério da entidade pública, observando-se rigorosamente o sistema de ordem de credenciamento, cuja distribuição da demanda ocorrerá com os seguintes critérios: atuação profissional, com maior tempo de serviço, sendo válidos os últimos 05 (cinco) anos, em órgãos públicos ou privados, devendo para tanto serem demonstrados documentos que comprovem o tempo de experiência. Em caso de empate entre o critério de distribuição da demanda, será por fim realizado o sorteio.

2.8. Com base nesse procedimento, serão emitidas as Ordens de Execução de Serviço para a realização do serviço, conforme as necessidades da administração e os termos estabelecidos pela entidade pública. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do profissional interessado e a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento implicam seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

2.9. A contratação do profissional credenciado será realizada por meio de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas e pessoas físicas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 08 do Termo de Referência, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser preferencialmente autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor deste Município.

3.2 Os interessados deverão entregar o envelope com os documentos de habilitação e proposta diretamente no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG, localizada na Avenida 17, 1084, centro.

3.3 Os envelopes também poderão ser encaminhados pelo correio, sedex ou mero portador, todavia, a Administração Municipal não assumirá nenhuma responsabilidade em relação aos enviados por estes meios, sendo de total responsabilidade da empresa interessada eventuais extravios.

3.4 A abertura dos envelopes das interessadas que apresentarem a habilitação e a proposta dar-se-á às 09h00min do dia 01 de dezembro de 2025, na sede da Municipalidade, localizada na Avenida 17, nº 1084, na sala de reuniões da seção de licitações, pela Comissão de Contratação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 702/2025, de 08/10/2025.

3.5 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

3.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

3.8 Não poderão participar do credenciamento:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 Pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.4 Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.5 Pessoas jurídicas, salvo na condição de MEI.

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.11 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 Fica estabelecido neste instrumento convocatório, o caráter de preferência à participação exclusiva das pessoas físicas e jurídicas (MEI), situadas na região do Município de Ituiutaba/MG, nos termos do DECRETO N. 10.627, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

3.13 Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no Âmbito do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

3.14 Serão consideradas, para a participação no presente processo licitatório:

3.14.1 Local ou municipal: o limite geográfico do município.

3.14.2 Regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

3.14.3 Entorno do Município: até um raio de 250 km do município de Ituiutaba até Município onde é a sede (ou filial participante) da empresa esteja estabelecida.

3.14.4 O âmbito dos municípios constituintes da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE.

3.14.5 O âmbito dos municípios constituintes da mesorregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE.

3.15 O atendimento do requisito de regionalidade será averiguado quando da análise dos documentos de habilitação, considerando a apresentação de comprovantes de



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

regularidade fiscal, os quais contém a indicação do endereço no qual a licitante está sediada, até o raio de 250 km do Município de Ituiutaba.

4 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR.

4.1 O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas (MEI) e pessoas físicas prestadoras dos serviços especificadas no item 2.1 do edital, a partir da data de publicação deste edital e até às 09h00min do dia 01 de dezembro de 2025 e, ainda, a qualquer tempo pelo período de 12 meses, visando o cadastramento permanente de interessados até o esgotamento do saldo quantitativo previsto para o período.

4.2 Caso não seja esgotado o saldo quantitativo no prazo de 12 (doze) meses, o presente edital poderá ser republicado por mais um período não superior 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a publicidade efetiva do procedimento e o atendimento da demanda remanescente.

4.3 Os interessados em se credenciar deverão comparecer a partir do dia 18/novembro/2025 no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG, no horário das 9h00 as 17h00, no endereço Avenida 17, nº 1084, na sala de reuniões da seção de licitações e encaminharão pessoalmente, por procurador ou via correios em envelope lacrado, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção em se credenciar para prestação dos serviços.

4.4 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção em se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção em se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.7.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8 O descumprimento das regras pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da pessoa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

4.11 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DA HABILITAÇÃO

5.3 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível.

5.5 O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.6 A habilitação será verificada através de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não-digitais.

5.7 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

5.8 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão protocolados pessoalmente, por produtor ou via correio até a conclusão da fase de habilitação.

5.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.11 Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 5.9, o profissional inscrito deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.12 Após o decurso do prazo do item 5.11 sem manifestação do profissional inscrito ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

5.13 Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a Comissão de Contratação para Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à Alta Administração, para demais providências.

5.14 Os demais documentos de habilitação estão estabelecidos no termo de referência anexo a este edital, devendo ser observados e atendidos por todos os interessados.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

6 DOS RECURSOS

6.3 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.5 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.5.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.5.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.6 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

6.7 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.9 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.11 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico: <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/> e para o e-mail do profissional interessado caso tenha indicado em sua documentação de habilitação.

7 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.4.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.4.4 **Multa:**



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 7.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
 - 7.5.1 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 7.5.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 7.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 7.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 7.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 7.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 7.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
 - 7.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 - 7.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.4 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer dois dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.5 Serão admitidas Impugnações do Edital por intermédio de *e-mail* licitacao@ituiutaba.mg.gov.br.

8.6 Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.

8.7 Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.3 O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital de Credenciamento - Chamamento Público será publicado por meio de Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/> conforme condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

9.4 A lista de credenciadas será homologada e divulgada com a classificação da ordem de distribuição das demandas dos credenciados conforme critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

9.5 Os profissionais que registrarem o requerimento de participação em data posterior ao período estabelecido para o ciclo de credenciamento e que forem considerados habilitados pela Comissão de Contratação para Credenciamento passarão a integrar a lista de profissionais credenciados, a partir do último número da ordem de contratação da lista do primeiro ciclo.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.3 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.5 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

10.6 O prazo de que trata o item 10.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.7 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.8 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.9 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

3.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

3.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

3.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.3.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.3.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.3.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.3.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.5 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.6 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

12 DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

12.3 Após a divulgação da lista de profissionais habilitados, a Administração convocará cada um para assinatura do Termo de Credenciamento, sendo que a ausência de assinatura no referido instrumento jurídico dentro do prazo estipulado neste edital implicará na perda do direito ao credenciamento.

12.4 A convocação do profissional credenciado para a assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pela Comissão de Contratação para Credenciamento e/ou pelo gestor da unidade demandante, para o e-mail e o celular informados no requerimento de participação, sendo



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

responsabilidade do credenciado manter seus dados de contato atualizados junto ao Município.

12.5 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração é de 03 (três) dias úteis.

12.6 O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.7 O profissional credenciado que não realizar a assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços nos prazos previstos neste Edital será descredenciado.

12.8 Quando convocado para execução do objeto, o profissional credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público, para fins de assinatura de contrato de credenciamento.

12.9 A assinatura de Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços não estabelece ou gera qualquer obrigação contratual ao Município e tampouco gera qualquer vínculo empregatício ou funcional do credenciado com o Município, visto que a prestação de serviços de que trata este Edital possui caráter autônomo e eventual.

12.10 As contratações ocorrerão conforme a necessidade da CONTRATANTE, de forma autônoma e eventual, a cada demanda pela prestação dos serviços, em complementaridade à capacidade da GESTORA DO CONTRATO de compor a demanda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11 Os profissionais serão convocados, em conformidade com a ordem de credenciamento, cuja distribuição da demanda ocorrerá com os seguintes critérios: atuação profissional, com maior tempo de serviço, sendo válidos os últimos 05 (cinco) anos, em órgãos públicos ou privados, devendo para tanto serem demonstrados documentos que comprovem o tempo de experiência e por meio de sorteio, se houver empate.

12.12 Caso a demanda seja insuficiente, o credenciado terá 02 (dois) dias úteis para confirmar interesse na contratação, sob pena de convocação do próximo credenciado, respeitada a lista consolidada da especialidade de acordo com a ordem de distribuição da demanda.

12.13 O(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO deverá iniciar as suas atividades no dia informado pelo contratante.

12.14 **Vigência dos contratos** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é de 01 (um) ano, contada da assinatura do instrumento contratual - Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15 **Alteração dos contratos** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 REAJUSTE

13.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2025.

13.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

– Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10 O reajuste será realizado por apostilamento

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

15.452.0013.2.128 3.3.90.34.00

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico ww.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes.

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.5.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.5.3 ANEXO III – Declarações

15.5.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta

Ituiutaba/MG, 13 de novembro de 2025.

Letícia de Castro Fernandes Garcia
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Processo Administrativo nº21723/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITA
MUNICIPAL E
.....

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº [inserir], com sede na [inserir], nº [inserir], Bairro [inserir], Ituiutaba/MG, por meio de seu Departamento de Licitações, localizado na Rua [inserir], nº [inserir], Bairro [inserir], Ituiutaba/MG, CEP [inserir], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) [inserir nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [inserir] e no RG sob o nº [inserir], residente e domiciliado(a) na [inserir endereço completo], doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), tendo em vista o que consta no Processo nº [inserir] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Instrumento Auxiliar de Credenciamento nº [inserir]/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS (MEI), MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ITUIUTABA/MG, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E REGULARIDADE DAS ATIVIDADES-FIM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	[inserir]	MENSAL	12	[inserir]	[inserir]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será por 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, com início da execução no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis posteriores à emissão da ordem de serviço pelo Município de Ituiutaba/MG.

3.2. Os serviços serão executados, conforme cronograma elaborado pelo Município, com o Contratado.

3.3. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser alterado de acordo com o interesse dessa municipalidade e somente com anuência da Contratante.

3.4. Os serviços deverão ser executados por profissional(is) capacitado(s) e qualificado(s), para o desempenho satisfatório da função.

3.5. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente, cumprindo com as normas dos órgãos de fiscalização e controle.

3.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.7. O recebimento dos serviços executados dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade executada e consequente aceitação pelo Município de Ituiutaba/MG.

3.8. Independentemente da aceitação dos serviços pelo Município, a contratada garantirá a qualidade de cada serviço fornecido, obrigando-se a reparar aquele que for executado em desconformidade com o Edital.

3.9. Os serviços executados em desacordo com a solicitação do Município, ou em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los/refazê-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de execução. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

3.10. A Contratada deverá substituir/refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.11. No curso da execução do objeto, caberá ao Município de Ituiutaba, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela contratada.

3.12. A presença da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

3.13. O Município de Ituiutaba comunicará a contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.14. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

3.15. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo;

3.16. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.17. A prestação de serviços deverá ser livre de despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos que por ventura possam vir decorrentes da execução dos serviços, objeto da licitação.

3.18. Correrão por conta da contratada todas as despesas, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$[inserir].

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2025.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a mesma possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.

8.3. Comunicar a licitante as irregularidades observadas na execução do objeto.

8.4. Permitir o acesso dos funcionários da adjudicatária/contratada às dependências do estabelecimento, para o(s) fornecimento(s) solicitado(s).

8.5. Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços de acordo com o estipulado neste instrumento e nas datas, horários e locais acordados com o Município. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.

9.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à emissão da ordem de serviço.

9.3. O prazo para o início execução do serviço poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da contratada e aprovação da administração municipal.

9.4. Fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços ora licitados, seguindo o cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser alterado de acordo com o interesse dessa municipalidade e somente com anuência da Contratante.

9.5. O cronograma deverá ser cumprido rigorosamente pela(s) contratada(s). O não comparecimento de profissional estará sujeito às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.

9.6. Fornecer o serviço nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Município de Ituiutaba.

9.7. Fornecer o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o mesmo.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

9.8. A Contratada se responsabiliza por executar os serviços rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.10. Substituir/Refazer o(s) serviço(s) em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam fornecidos com defeitos ou imperfeições.

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

9.12. Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame.

9.13. Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto.

9.14. Zelar pela boa execução do presente instrumento, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

9.15. Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução do objeto.

9.16. Comunicar imediatamente ao Departamento solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.17. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Administração Municipal.

9.18. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

9.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.

9.20. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições e outros.

9.21. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente instrumento, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Ituiutaba/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da execução dos serviços.

9.23. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

9.24. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua adjudicação e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste instrumento, nem sub-contratar, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Ituiutaba.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

- 9.25. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do serviço, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- 9.26. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- 9.27. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- 9.28. Sujeitar-se às disposições do CDC - Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 9.29. Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.
- 9.30. É responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- 9.31. Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, facsímile, telefone, e-mail ou outros.
- 9.32. A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.
- 9.33. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 9.34. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.35. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

15.452.0013.2.128 3.3.90.34.00



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

12.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ituiutaba/MG, [inserir] de [inserir] de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
2) _____



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Processo Administrativo nº 21723/2025

Credenciamento nº 006/2025

Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas (MEI), mediante chamamento público para credenciamento, para prestação de serviços operacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ituiutaba/MG, com a finalidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades-fim da Administração Pública Municipal.

Eu, [nome completo do declarante], inscrito(a) no CPF sob o nº [inserir] e portador(a) do RG nº [inserir], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], para os fins do Credenciamento nº 006/2025, DECLARO expressamente que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital, e ainda que:

Não exerço cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ituiutaba/MG;

Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, que seja detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participe, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

Ituiutaba/MG, [] de [] de 2025.

[Nome completo do declarante]

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

Declaração que atende os requisitos de habilitação

Processo Administrativo nº 21723/2025

Credenciamento nº 006/2025

Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas (MEI), mediante chamamento público para credenciamento, para prestação de serviços operacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ituiutaba/MG, com a finalidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades-fim da Administração Pública Municipal.

Eu, [nome completo do declarante], inscrito(a) no CPF nº [inserir] e portador(a) do RG nº [inserir], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], DECLARO para os devidos fins que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2025

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

Declaração de Proposta

Processo Administrativo nº 21723/2025

Credenciamento nº 006/2025

Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas (MEI), mediante chamamento público para credenciamento, para prestação de serviços operacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ituiutaba/MG, com a finalidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades-fim da Administração Pública Municipal.

Eu, [nome completo do declarante], inscrito(a) no CPF nº [inserir] e portador(a) do RG nº [inserir], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], DECLARO que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, incluindo aqueles relacionados aos direitos assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, em convenções coletivas de trabalho e em termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome/Razão Social	
CNPJ/MF ou CPF/MF	
ENDEREÇO	Rua:
	Nº:
	Bairro:
	CEP:
	Cidade/Estado:
EMAIL	
TELEFONE	
Nº PIS/PASEP (para pessoa física)	

Ao Município de Ituiutaba/MG
Comissão de Contratação
Referente: Edital de Credenciamento nº 006/2025

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços operacionais de acordo com o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Agente de Serviços Cemiteriais : será responsável por executar atividades operacionais e de apoio, compreendendo: Realizar inumação (sepultamento) e exumação de restos mortais, conforme orientação da administração do cemitério; Abrir e fechar sepulturas, incluindo escavação e reposição de terra; Preparar, moldar e instalar lajes para fechamento das sepulturas; Efetuar a limpeza e conservação das áreas internas e externas do cemitério, incluindo capina, varrição e remoção de resíduos; Auxiliar no controle e organização de funerais e enterros, acompanhando o posicionamento de caixões e garantindo o cumprimento das normas de segurança e respeito; Zelar pela ordem, conservação e segurança dos espaços, equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	01	[Inserir]	[Inserir]

- 1) Preço Total da Proposta R\$_____ (por extenso)
- 2) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Estado de Minas Gerais

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)